



Secretaria de Fazenda, Finanças e Tributação.

ITAPISSUMA, 08 DE ABRIL DE 2026.

OFICIO Nº 005/2026

Secretaria Executiva de Fazenda, Finanças e Tributação.

Assessoria de Tributos

AO IPEM-PE (INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE PE)

Prezados senhores através deste informamos que a Lei Municipal 1238/2015, em seu artigo 4º, I, II e III artigo 5º, 6º, discorre sobre atualização do valor UT Unidade Taxímetro:

Art. 4º- O valor da tarifa a ser cobrada do usuário, pelo percurso efetuado, será aquele registrado no taxímetro no veículo devidamente autorizado pelo Órgão Gerenciador, aferido e lacrado pelo órgão competente, ao término da utilização do serviço, sendo o valor da UT – Unidade Taximétrica fixado da seguinte forma:

I- O valor da UT - Unidade Taximétrica inicial será de R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos), mais;

II - O valor da UT – Unidade Taximétrica, bandeira 01 (um), equivale a quilometragem rodada no percurso no valor de R\$ 3,35 (três reais e onze centavos) por Km rodado, ou;

III – O valor da UT – Unidade Taximétrica, bandeira 02 (dois), equivale à quilometragem rodada no percurso no valor de R\$ 4,05 (três reais e setenta e seis centavos) por Km rodado.

Art. 5º - O reajuste da tarifa taximétrica será regulamentada pro decreto do Poder Executivo e seu reajuste far-se-á de acordo com a legislação pertinente, conforme estudos a serem elaborados pelo Órgão Gerenciador através de planilha de cálculo tarifário.

Art. 6º - Para efeito de remuneração do serviço prestado, com base na tarifa fixada, o serviço de táxi fará uso de bandeiras taximétricas nas seguintes condições:

I Bandeira 01 (um): nos dias úteis, das 06:00 às 20:00horas, nos limites do perímetro urbano;



Secretaria de Fazenda, Finanças e Tributação.

II - Bandeira 02 (dois):

- a) Nos dias úteis, das 22:00 à 06:00 horas;
- b) Aos sábados, a partir das 12:00 horas;
- c) Domingos e feriados nacionais e municipais, em qualquer horário.

§1º - Na prestação do serviço de táxi, em casos especiais restritos a viagens intermunicipais, poderá ser combinada com o usuário, a tarifa a ser paga.

§2º - No Município será aplicada obrigatoriamente a tarifa prevista, salvo para prestação de serviço por prazo determinado, mediante contrato, situação em que poderá ser cobrada tarifa diferenciada com redução de até 10% (dez por cento).

Sendo assim solicitamos que este Órgão Fiscalizador recepcione nossa frota de permissionários para melhor servir a população deste município.

Grato pela sua atenção.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPISSUMA PE
CNPJ 08.637.399/0001-28
SETOR TRIBUTOS


ABDORAL EPIFÂNIO DA SILVA
Sec. Exec. De Fazenda, Finanças e Tributação.